

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo de cooperação acadêmica, científica e técnica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Otago (Nova Zelândia)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann; e a Universidade de Otago, pessoa jurídica instituída pelo Decreto da Universidade de Otago de 1869, pela Lei de Alteração da Universidade de Otago de 1961 e pela Lei da Educação de 1989, com sede na Rua Leith, n.º 362, em Dunedin, na região de Otago, Nova Zelândia, representada neste ato por seu diretor de pesquisa e empreendedorismo, Dr. Martin Gagnon; interessadas no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia, bem como em estabelecer formalmente cooperação acadêmica, científica e técnica entre elas, e cientes de que tal colaboração pode resultar no fortalecimento, aprimoramento e evolução contínua de ambas, celebram este acordo, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

As Partes concordam em promover cooperação acadêmica, científica e técnica entre elas em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum.

Tal colaboração pode consistir na execução das seguintes atividades:

- a) Mobilidade de professores e pesquisadores;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, como o projeto *“Scapular Movement Training X Conventional Exercises for Individuals with Shoulder Pain – Randomized Controlled Trial: a secondary analysis”** (Anexo B), cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento, na forma do disposto em sua Cláusula Segunda (ver Anexo A);
- c) Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas;
- d) Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- e) Mobilidade de estudantes;
- f) Desenvolvimento de outros programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, e técnicas do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Implementação

A realização de qualquer das atividades arroladas na cláusula anterior deve observar as normas e regulamentos das duas Partes, está sujeita a programas, projetos ou planos de trabalho formais que

* Em tradução livre para português, “Treinamento de movimento escapular x exercícios convencionais para indivíduos com dor no ombro – Estudo clínico randomizado controlado: uma análise secundária”.



tenham sido aprovados previamente pelas autoridades ou órgãos competentes das instituições, deve implementar-se no formato apresentado no Anexo A e depende da disponibilidade dos recursos financeiros necessários à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições gerais para o desenvolvimento de atividades

Professores, pesquisadores e estudantes participantes de eventuais atividades no âmbito deste Acordo deverão, quando necessário, cumprir os requisitos legais de imigração do país da instituição anfitriã e contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.

A mobilidade de estudantes está condicionada ao ajuste das disposições pertinentes entre as Partes, mediante um acordo separado. A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos financeiros

Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA QUINTA – Direitos de propriedade intelectual

Cada Parte será a proprietária dos direitos da propriedade intelectual (PI) gerada por seus respectivos professores, pesquisadores, alunos e funcionários como resultado do desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo.

Considerando que o presente instrumento decorre do interesse comum das Partes no desenvolvimento do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia, elas concordam em fornecer reciprocamente licenças mútuas mundiais, não exclusivas, não onerosas e livre de *royalties* para a utilização da PI para fins não comerciais, em atividades acadêmicas realizadas por cada uma delas.

Na hipótese de ambas as Partes serem responsáveis pela conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada na proporção da contribuição de cada uma delas para a invenção, observadas as respectivas leis nacionais aplicáveis, as convenções internacionais em vigor sobre a matéria e, quando for o caso, também a política para PI da(s) instituição(ões) responsável(is) pelo financiamento das equipes de pesquisa.

Se essa PI sob domínio conjunto for passível de exploração comercial, tal exploração, por qualquer das Partes, dependerá do prévio consentimento da outra Parte e deverá ser efetuada nos termos e condições a serem estipulados por escrito em acordo ou contrato específico futuro.

As Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas ou técnicas, geradas ou transferidas no decorrer do desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo, para a consecução dos objetivos de seus respectivos projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Não obstante a disposição anterior, a utilização de informações resultantes de atividades e experiências prévias de qualquer das Partes, pela outra Parte, em projetos de pesquisa e desenvolvimento desta Parte, sujeita-se à celebração de acordo específico separado.

CLÁUSULA SEXTA – Confidencialidade de informações

Este Acordo e todos os documentos e informações eventualmente disponibilizados por qualquer das Partes à outra Parte, no âmbito de ou em conexão com o presente instrumento ou qualquer compromisso contratual subsequente, serão tratados com confidencialidade (“Informação Confidencial”), nos termos das políticas de cada Parte e das leis dos respectivos países.

A Informação Confidencial somente poderá ser utilizada nos fins para os quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada, por qualquer das Partes, a nenhuma outra parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Não obstante, as Partes não descumprirão a obrigação de manter a confidencialidade da Informação Confidencial ou de não divulgá-la a terceiros se:

- a) a Informação Confidencial for conhecida, antes de seu recebimento, pela Parte que fizer tal divulgação e se não estiver sujeita a obrigação de confidencialidade em relação a qualquer parte; ou
- b) a informação Confidencial for ou tornar-se conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro dever de confidencialidade; ou
- c) a Informação Confidencial tiver sido obtida de terceiros pela Parte que a divulgar sob circunstâncias em que esta Parte não possua motivos para entender que houvesse violação de dever de confidencialidade; ou
- d) a Informação Confidencial tiver sido desenvolvida de modo independente pela Parte que a divulgar; ou
- e) a Informação Confidencial for divulgada na forma do disposto em lei, regulamento ou em ordem emanada de qualquer juízo ou tribunal competente, e se a Parte eventualmente obrigada a fazer a divulgação informar a Parte à qual pertencia a Informação, dentro de prazo razoável após o recebimento da ordem de divulgação, de que foi obrigada a fazer a divulgação e exatamente qual Informação teve de divulgar; ou
- f) a Informação Confidencial for aprovada para divulgação por escrito por um representante autorizado da Parte à qual ela pertence.

CLÁUSULA SÉTIMA – Publicações

As Partes deverão publicar em conjunto eventuais resultados da cooperação objeto deste Acordo, observadas a prática acadêmica usual e suas respectivas políticas.

Qualquer publicação dos referidos resultados, por somente uma das Partes, ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. Tal consentimento não pode ser negado injustificadamente. Nesse sentido, a Parte interessada em publicar tais resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação.

Nenhuma das Partes poderá referir-se à outra nem a seus funcionários ou alunos, em qualquer publicação não acadêmica, declaração à imprensa ou material de marketing, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – Coordenação

Como coordenadores deste Acordo, a Universidade Federal de São Carlos designa a Prof.^a Dr.^a Paula Rezende Camargo, de seu Departamento de Fisioterapia e de seu Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, e a Universidade de Otago designa o Prof. Dr. Daniel Cury Ribeiro, de sua Escola de Fisioterapia.



CLÁUSULA NONA – Prazo de vigência, alterações e rescisão

Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, no respectivo endereço postal ou endereços de e-mail indicados abaixo, assegurada a devida conclusão das atividades em curso no âmbito do presente instrumento.

Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)
Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter)
Rodovia Washington Luís, km 235
13565-905 São Carlos (SP), Brazil
convenios-srinter@ufscar.br
srinter@ufscar.br

Universidade de Otago
Pesquisa e Empreendedorismo
Caixa Postal 56
Dunedin, Nova Zelândia 9054
research@otago.ac.nz
A/C: Dr. Martin Gagnon
Diretor de pesquisa e empreendedorismo

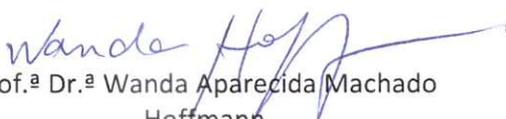
CLÁUSULA DEZ – Solução de controvérsias

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

O disposto na presente cláusula não impede as Partes de pleitear em juízo tutela provisória de urgência.

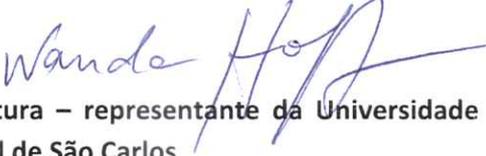
As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas, sendo duas em português e duas em inglês, para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 9 SET 2020 Dunedin, Otago (Nova Zelândia), 22-Sep-2020


Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado
Hoffmann
Reitora
Universidade Federal de São Carlos


Dr. Martin Gagnon
Diretor de pesquisa e empreendedorismo
Universidade de Otago

ANEXO A – Formato de apresentação da atividade acadêmica, científica e/ou técnica específica a ser implementada no âmbito deste Acordo

<p>Natureza/Título da atividade</p>	<p>Projeto de pesquisa conjunto “<i>Scapular Movement Training X Conventional Exercises for Individuals with Shoulder Pain – Randomized Controlled Trial: a secondary analysis</i>”, selecionado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) no âmbito do programa SPRINT – <i>São Paulo Researchers in International Collaboration</i> em 3 de agosto de 2020, sob a Chamada de Propostas SPRINT – Edição 4/2019</p>
<p>Fonte de Financiamento</p>	<p>Processo FAPESP n.º 2020/00771-0, referente ao programa SPRINT e resultante da parceria e acordo de cooperação entre a FAPESP e Universidades Nova Zelândia (UNZ) celebrado em 12 de maio de 2017</p>
<p>Pesquisador principal – Universidade Federal de São Carlos</p>	<p>Prof.ª Dr.ª Paula Rezende Camargo</p>
<p>Pesquisador principal – Universidade de Otago</p>	<p>Prof. Dr. Daniel Cury Ribeiro</p>
<p> Assinatura – representante da Universidade Federal de São Carlos</p>	<p>Nome: Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann Cargo: reitora Data: 9 SET 2020</p>
<p> Assinatura – representante da Universidade de Otago</p>	<p>Nome: Dr. Martin Gagnon Cargo: diretor de pesquisa e empreendedorismo Data: 22-Sep-2020</p>

ANEXO B – Projeto de pesquisa a ser desenvolvido em conjunto: “Scapular Movement Training X Conventional Exercises for Individuals with Shoulder Pain – Randomized Controlled Trial: a secondary analysis”

Ver projeto/plano de trabalho anexo.

